

PREVIDÊNCIA SOCIAL

O mês de junho último foi assinalado por uma providência da mais alta significação na administração de pessoal: a instituição de um regime novo de benefícios de família para os servidores do Estado.

Já em 1937, o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil dera o primeiro passo para a solução desse angustioso problema, que constituía uma das mais sérias preocupações da numerosa classe de trabalhadores brasileiros que exercem sua atividade a serviço do Governo. Aquele órgão, desde os seus primeiros meses de funcionamento, compreendeu a necessidade premente de modificar o sistema de previdência social que vinha sendo executado, sistema que não correspondia aos anseios do funcionalismo e que muito pouco representava como amparo à família dos que dedicam toda uma existência a serviço da nação.

O antigo Montepio fôra condenado em 1916, quando se fecharam as portas a novas inscrições. Organizado, que fôra, sem base atuarial, vinha acarretando para o Estado uma responsabilidade excessiva, que dificilmente poderia ser suportada si uma providência acautelatória dos interesses do Erário não viesse pôr um freio ao crescimento constante dos encargos que aquele regime determinava.

Anos mais tarde, foi instituído um sistema diferente de previdência social para os servidores do Estado. Passou cada um a contribuir com uma pequena parcela de seus vencimentos, não mais para deixar a seus dependentes uma pensão que lhes garantisse os meios de subsistência, è, sim, para a formação de um pequeno pecúlio que seria distribuído entre os herdeiros do funcionário falecido.

A manifesta insuficiência desses pecúlios — que iam ao máximo de 30:000\$0, isso mesmo para os funcionários de vencimentos elevados — já constituía, por si só, argumento bastante convincente para a condenação do sistema. Quando isso não bastasse, uma conceituação errônea da previdência social, ainda eivada dos princípios que regem a sucessão no direito civil, tivera como consequência a divisão do pecúlio entre os herdeiros do funcionário falecido, como si fosse um bem a ser partilhado. Daí resultava que menos protegida estaria a família do servidor do Estado, quanto mais numerosa se apresentasse.

Era essa a situação reinante quando se iniciou a reforma da administração pública brasileira. E a sua modificação foi objeto de estudo, logo de início, pelo primeiro órgão central de administração que tivemos no país, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, instalado em fins de 1936.

O Conselho idealizou um vasto plano de previdência e assistência dos servidores do Estado. E o primeiro passo para a realização desse grande empreendimento foi a criação, por iniciativa sua, de um órgão que se dedicasse exclusivamente à execução de tão relevante obra.

Assim nasceu, em princípios de 1938 o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, o I.P.A.S.E., em que se transformou o antigo Instituto Nacional de Previdência.

Dificuldades de toda ordem se antepuseram à realização imediata do plano idealizado. O IPASE, à falta de regulamentação do decreto-lei n. 288, de 1938, foi forçado a continuar operando no mesmo regime de benefícios que se procurava substituir. O órgão central de administração, já então o DASP, prosseguia incansável na faina de realizar o programa traçado desde os tempos do Conselho, lutando contra certa incompreensão da utilidade da obra que se propunha construir.

Três anos decorreram sem que lograsse êxito a campanha que o DASP sustentava. Já em 1941, no começo do ano, providências de ordem legal foram tomadas, não para a integral realização do plano; mas para que o Instituto ficasse aparelhado a operar em diversas espécies de seguro, que seriam instituídas ou autorizadas por lei. E, logo a seguir, a execução do programa foi iniciada, com a expedição do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho último, que modificou radicalmente o regime de benefícios de família.

O novo plano exige dos servidores do Estado, é bem verdade, um sacrifício maior na contribuição a que ficam sujeitos. Mas, em compensação, oferece uma soma de benefícios tão mais elevada que ninguém, de boa fé, poderá negar aplausos à sua instituição. Mantida, embora, a existência do pecúlio, creou-se, paralelamente, a pensão, num regime que agora se ajusta perfeitamente às verdadeiras finalidades da previdência social, isto é, não mais uma quantia fixa a ser distribuída, e, sim, uma pensão que varia na razão direta do número de filhos.

Estão de parabens, portanto, os servidores do Estado. A preocupação que a cada um aflige, de garantir o futuro de seus dependentes, si não desaparece de todo, fica, pelo menos, sensivelmente atenuada, com a certeza, que o Governo lhes dá, de que eles não ficarão ao desamparo.

Está de parabens o DASP, que acaba de obter uma vitória esplêndida numa de suas mais gloriosas campanhas.

Está de parabens o Governo, por mais essa providência de amparo à família brasileira, célula da organização da nossa sociedade.